

35. BENEFÍCIOS FISCAIS E SEGURANÇA JURÍDICA EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA

(Programa institucional de bolsas de iniciação científica: IX PIBIC/CNPQ/UFJF nas ações afirmativas – 2017/201)

Elizabete Rosa De Mello
Camila de Souza Moura

Palavras-chave: benefícios fiscais. Segurança Jurídica. Espécies.

Os benefícios fiscais no Brasil muitas vezes são confundidos, de forma equivocada, com incentivos fiscais ou meras renúncias de receitas tributárias, ambos são espécies de desonerações, ou renúncia de receitas, porém o incentivo fiscal exige por parte do beneficiado uma contraprestação, enquanto no benefício fiscal não. Além dessa diferenciação é necessário demonstrar como os benefícios fiscais podem ser utilizados como instrumentos para concretização da função extrafiscal dos tributos, qual seja, para regular a política econômica do país, atividades de educação e proteção ao meio ambiente e políticas sociais necessárias.

Muitos entes da Federação (União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios) conseguem convencer determinadas empresas a instalarem-se em seus territórios mediante a concessão de benefícios fiscais, desrespeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) que determina, que ao conceder um benefício fiscal o ente federativo deverá antecipadamente realizar um estudo do impacto orçamentário-financeiro de como o valor que irá deixar de ser arrecadado será cobrado de outra forma de outros contribuintes, para evitar déficits públicos e o desequilíbrio do orçamento público. Exemplo disso foi o que aconteceu com o Município do Rio de Janeiro, que concedeu tantos benefícios fiscais para tantas empresas que sequer, atualmente, está conseguindo efetuar o pagamento dos vencimentos dos servidores públicos municipais, o que gera uma verdadeira insegurança jurídica.

Para evitar que determinado ente da Federação conceda benefícios fiscais de maneira desordenada, desrespeitando a LC 101/2000, é necessária a exigência de uma contraprestação por parte de quem os obtém e uma constante fiscalização. Todavia, é necessário questionar qual espécie de contraprestação pode-se exigir de quem obtém benefícios fiscais; quem deve fiscalizar e acompanhar as concessões dos benefícios fiscais como imunidade, isenção, anistia, alíquota zero, remissão, moratória e outros; bem como saber que tipo de sanção deve receber quem tem o dever da fiscalização e não o faz; quem fiscaliza aquele que tem o dever de fiscalizar; e qual a quantidade e a espécie de benefícios fiscais devem ser concedidos por um ente da Federação. Diante dessas questões tem-se uma nova interpretação das leis que concedem benefícios fiscais, que não é tratada nos manuais de direito, para ser sugerida a determinados entes da Federação.

Exemplo disso é a extrafiscalidade, que não deve ser entendida apenas como obtenção de receita, mas também como forma de o Estado intervir no meio social e na economia, mantendo-o equilibrado. Para se cumprir a exigência dessa contraprestação do beneficiado, não é necessário a criação de novas espécies de benefícios fiscais, sendo mais eficaz que se adote a extrafiscalidade ambiental nos tributos já existentes. Por serem tão amplos, os benefícios concedidos hoje, são uma abertura para a ocorrência de vários tipos de fraudes, por isso, espera-se haver uma limitação na quantidade e uma fiscalização do órgão responsável pela concessão.

O presente projeto de pesquisa aprovado pelo PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA: IX PIBIC/CNPq/UFJF NAS AÇÕES

AFIRMATIVAS - 2017/201 analisa de uma forma sistematizada os benefícios fiscais no Brasil de acordo com a segurança jurídica. Os objetivos específicos da pesquisa são: conceituar benefícios fiscais; diferenciar benefícios fiscais de incentivos fiscais e renúncias de receitas; verificar se segurança jurídica pode ser conceituada como valor jurídico, postulado, princípio ou regra; demonstrar a possibilidade de os benefícios fiscais serem utilizados como instrumentos para a concretização da função extrafiscal do tributo; analisar a legislação esparsa sobre a tributação e os benefícios fiscais concedidos pelo Município de Juiz de Fora; responder às questões trazidas neste Projeto para demonstrar que os benefícios fiscais devem ser concedidos de acordo com a LC 101/2000 e com a atual realidade social; e elaborar um artigo jurídico e publicá-lo, bem como realizar palestras em eventos (congressos, seminários, simpósios, oficinas e encontros) para divulgar os resultados da pesquisa.

No momento, o Projeto encontra-se no capítulo três, o qual aborda as espécies de benefícios fiscais. Sendo o trabalho dividido em seis capítulos: Introdução; Conceito de benefício fiscal e extrafiscalidade; Espécies de benefícios fiscais; Problemática de conceder benefício fiscal e a segurança jurídica; Casos de Estados que concederam benefícios fiscais sem a devida fiscalização; e Conclusão. No capítulo 2 foi elaborado texto sobre o conceito de benefício fiscal e extrafiscalidade, diferenciando benefício de incentivo, enquanto o capítulo 3 abordou a definição de diferentes espécies de benefícios fiscais, como imunidade tributária, isenção, anistia, remissão, alíquota zero, entre outras. Considerando-se os objetivos da investigação, trata-se de pesquisa com metodologia descritiva, documental, orientada pelo método crítico-dialético.

A elaboração do artigo jurídico apontará como os entes da Federação vêm desonerando e privilegiando determinados contribuintes por meio dos benefícios fiscais, com propostas de serem implementadas de acordo com a função extrafiscal dos tributos e de sua contraprestação efetiva. Poucos doutrinadores tratam dos benefícios fiscais conforme serão abordados neste Projeto, mas diante da atual realidade de suas concessões desordenadas, gerando insegurança jurídica e impedindo a concretização dos direitos e garantias fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, é necessária uma nova interpretação para sugerir alterações de leis que os concedem.

Referências Bibliográficas

AMARO, Luciano. Direito Tributário Brasileiro. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

ANTONELLI, Leonardo Pietro e GOMES, Marcus Lívio (coordenadores). Curso de Direito Tributário Brasileiro. 2. ed. Volumes 1, 2 e 3. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

ÁVILA, Humberto. Sistema Constitucional Tributário. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

AVILA, Antonio Augusto. ICMS – base de cálculo revisitada. Rio Grande do Sul: Núria Fabris, 2009.

BALEEIRO, Aliomar. Direito Tributário Brasileiro. (atualização de Misabel Abreu Machado Derzi). 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

BALEEIRO, Aliomar. Direito Tributário Brasileiro, Rio de Janeiro: Forense. 7. ed. 2009, p. 311.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm >. Acesso em: 03 set. 2017.

_____. Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm >. Acesso em: 03 set. 2017.

_____. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Denominado Código Tributário Nacional pelo art. 7º do Ato Complementar nº 36, de 13.3.1967. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172.htm >. Acesso em: 25 out. 2017.

_____. Política Nacional de Meio Ambiente, lei Federal 6.938/81, 1981. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm >. Acesso em: 06 out. 2017.

CALMON, Sacha. Curso de Direito Tributário Brasileiro, 15. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

CARDOSO. Anderson Trautmann. Não-cumulatividade do ICMS – dimensão normativa e eficácia. Rio Grande do Sul: Livraria do Advogado, 2009.

CARLI, Ana Alice; MARTINS. Saadia Borba. Educação Ambiental: premissa inafastável ao desenvolvimento econômico sustentável. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

CARRAZZA, Roque Antônio. ICMS. 17. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

FALCÃO, Amílcar. Fato Gerador da Obrigação Tributária. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

FLORES, Nilton Cesar (organizador). A sustentabilidade ambiental em suas múltiplas faces. Capítulo 6: COSTA, Leonardo de Andrade: A sustentabilidade ambiental na produção econômica de bens e serviços como requisito progressivo à concessão de incentivos e benefícios fiscais no Brasil. Campinas/São Paulo: Millennium, 2012.

GODOI, Marciano Seabra. Críticas à jurisprudência atual do STF em matéria tributária. São Paulo: Dialética, 2011.

TORRES, Ricardo Lobo. Curso de direito financeiro e tributário. 18. ed. Revista e Atualizada: Renovar, 2011.